



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
nº 12 / 2025**

Projeto de Lei nº 8/2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fortaleza dos Nogueiras para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 8/2025, datado de 29 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estimando a receita e fixando a despesa no valor global de R\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de reais).

A proposição deu entrada nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal e, em cumprimento ao Art. 185 do Regimento Interno, foi distribuída imediatamente a esta Comissão para análise de admissibilidade e mérito financeiro.

O trâmite obedeceu rigorosamente às etapas regimentais:

- I. Admissibilidade: A Comissão emitiu Parecer Preliminar favorável, atestando a regularidade formal da peça.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

- II. **Transparência e Participação:** Foram realizadas as Audiências Públicas exigidas pelo Art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno e pelo Art. 48, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assegurando a transparência na alocação dos recursos públicos.
- III. **Emendas:** Durante o prazo regimental de 05 (cinco) dias úteis previsto no Art. 185, § 4º do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas que alterassem o equilíbrio financeiro da proposta.
- IV. **Votação do projeto em 1º turno na sessão do dia 01/12/2025.**

Estando a matéria devidamente instruída, passa-se à deliberação final nos termos do Art. 185, § 5º da norma regimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão fundamenta-se no Art. 86, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno. Após análise técnica, não se verificam vícios formais ou materiais na peça orçamentária que impeçam sua aprovação.

I. Conformidade Constitucional e Técnica

A proposição atende ao Art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social. O projeto observa a técnica orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, apresentando a devida classificação institucional, funcional-programática e a natureza das despesas.

II. Responsabilidade Fiscal e Metas

No mérito, constata-se que a projeção de receitas e despesas está compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO vigente, conforme exigido pelos arts. 4º e 5º da Lei



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Complementar nº 101/2000 (LRF). O equilíbrio orçamentário foi respeitado, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município.

III. Flexibilidade e Créditos Adicionais

Ressalte-se que eventual necessidade de ajustes durante o exercício financeiro deverá ser suprida mediante a abertura de créditos adicionais, observados os limites autorizativos da lei e os termos do Art. 165, § 8º da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade técnica, legal e financeira da peça, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação acolhe o voto do Relator e opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 8/2025 (LOA 2026) em segundo turno.

É o parecer. S.m.j.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 05 de dezembro de 2025

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

PRESIDENTE

EDUARDO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA

RELATOR



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000